



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO N.º 266/CONSU, DE 11 DE AGOSTO DE 2000**

ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CENTROS E FACULDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, BEM COMO DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

a) o disposto nos arts. 45 e 50, ambos do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 25.966, de 24 de julho de 2.000, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2.000;

b) a deliberação do Conselho Universitário em sua reunião do dia 10 de agosto de 2.000;

c) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração das listas tríplices para escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades, bem como para a eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Strictu Senso, todos da UECE,

## **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE serão convocados, mediante Edital da Reitoria para participarem da consulta objetivando a elaboração das listas tríplices para escolha, pelo Reitor, de Diretores e Vice-Diretores de Centros e Faculdades, bem como para a eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Strictu Senso, todos da UECE.

**§ 1.º** - As consultas e as eleições, de que trata este artigo, serão realizadas no dia e horário estabelecidos no Edital respectivo, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, somente sendo possível o voto em um candidato a Diretor de Centro ou Faculdade com o candidato a Vice Diretor ~~em o registrado,~~ o mesmo ocorrendo com relação a Coordenador o Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Strictu Senso.

19

**Art. 2.º** - As inscrições para a composição das listas tríplexes de candidatos a Diretores e Vice-Diretores e para as eleições de Coordenadores e Vice-Coordenadores, abertas no período indicado no respectivo Edital, deverão ser formuladas em requerimento conjunto dos candidatos aos dois cargos, escrito e assinado pelos postulantes e entregue à Secretaria de cada Centro ou Faculdade.

§ 1.º - Poderão se inscrever aos cargos de que trata o presente artigo os Professores dos Cargos da Carreira de Magistério Superior da UECE.

§ 2.º - O registro da candidatura aos cargos de Diretor e Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação Strictu Senso deverá ser acompanhado do nome de seu candidato a Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio e o voto que for destinado ao Diretor ou Coordenador será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor ou Vice-Coordenador com ele registrado.

§ 3.º - Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os demais.

**Art. 3.º** - Nas consultas e nas eleições, a votação processar-se-á nos **campi** da UECE, colhendo-se os votos dos professores e servidores técnico-administrativos, lotados nas unidades de ensino sediadas em cada campus e dos alunos cujos cursos funcionem nestes mesmos locais de votação.

§ 1.º - Poderão votar os Professores dos Cargos de Carreira de Magistério Superior e os Professores Substitutos e Visitantes, bem como os funcionários técnico-administrativos, da UECE, e os alunos regularmente matriculados nos seus Cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2.º - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a Diretor ou Coordenador, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados e cujos nomes constem da cédula de votação.

**Art. 4.º** - Na apuração dos resultados das consultas e das eleições, serão aplicados os seguintes critérios :

I – nas consultas para a composição das listas tríplexes de Diretor e Vice-Diretor de Centro ou Faculdade, votarão os professores, alunos e funcionários técnico-administrativos da respectiva unidade de ensino e prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, nos termos da seguinte fórmula :

$$C_i = \frac{70 V_{Pi}}{P} + \frac{15 V_{Ai}}{A} + \frac{15 V_{Si}}{F}$$

onde:

$C_i$  = % do candidato i-ésimo;

$V_{Pi}$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os professores;

$V_{Ai}$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os alunos;

9

**VSi** = número de votos que o candidato Ci obteve entre os servidores técnico-administrativos

**P** = número de professores aptos a votarem;

**A** = número de alunos aptos a votarem;

**S** = número de servidores técnico-administrativos aptos a votarem.

II – nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de graduação e pós-graduação-strictu-senso, votarão os professores e alunos vinculados ao respectivo Curso e prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para os professores e de 30% (trinta por cento) para os alunos nos termos da seguinte fórmula:

$$Ci = \frac{70 VPi}{P} + \frac{30 VAI}{A}$$

onde:

**Ci** = % do candidato i-ésimo;

**VPi** = número de votos que o candidato Ci obteve entre os professores;

**VAi** = número de votos que o candidato Ci obteve entre os alunos;

**P** = número de professores aptos a votarem;

**A** = número de alunos aptos a votarem;

§ 1.º - O número de professores, de alunos e de servidores técnico-administrativos que deve constar no denominador das fórmulas de que trata o *caput* deste artigo será o constante das listas de votação, nas quais deve ser feita a exclusão dos alunos que só tenham matrícula institucional ou que hajam trancado matrícula.

§ 2.º - Devem constar das listas de votação os nomes dos professores, dos alunos que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação e dos funcionários técnico-administrativos da UECE.

§ 3.º - Poderão votar os professores e servidores cedidos à Universidade Regional do Cariri – URCA, mas ainda vinculados à UECE.

§ 4.º - Votarão, em separado, no local onde se encontrarem, nos candidatos de sua unidade de origem, os professores que estiverem cursando pós-graduação fora de suas respectivas sedes, bem como os alunos e servidores que, mesmo não tendo os nomes incluídos nas listas de votação de suas unidades de ensino ou curso, comprovarem à mesa eleitoral que se encontram aptos a votar.

§ 5.º - Os votos em separado, dos professores cursando pós-graduação, serão encaminhados à Comissão Recursal de que trata o artigo 9º, desta Resolução, para fins de apuração.

19

§ 6.º - Os votos tomados em separado deverão ser acrescentados no denominador das fórmulas de que trata o *caput* deste artigo como parte do universo de votantes.

§ 7.º - Em nenhuma hipótese será admitida a duplicidade de votos, só podendo o eleitor, tanto nas consultas, quanto nas eleições, sob pena de nulidade, votar uma única vez, independentemente de ser professor, servidor técnico-administrativo ou aluno ou de exercer mais de um cargo ou função na UECE.

**Art. 5.º** - Estão habilitados a participar das consultas e das eleições:

I – os integrantes da carreira do magistério superior e os professores substitutos e visitantes, da UECE, exceto os que se encontrem em gozo de licença para trato de interesses particulares;

II – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UECE;

III – os servidores técnico-administrativos da UECE, exceto os que se encontrem em gozo de licença para trato de interesses particulares.

**Parágrafo único** - Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a UECE, o seu direito de voto será exercido de acordo com o abaixo estabelecido:

a) o professor com mais de um vínculo docente, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou funcionário, votará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional, votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) o servidor técnico-administrativo também estudante, votará na condição de servidor técnico-administrativo.

**Art. 6.º** - Os processos de consultas e de eleições serão coordenados por uma Comissão Eleitoral constituída, mediante Portaria do Reitor, por três (3) membros, no âmbito de cada Centro, Faculdade e Curso de Graduação e Pós-Graduação-Strictu-Senso.

**Parágrafo único** - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos por consenso pelos próprios membros dela integrantes.

**Art. 7.º** - Compete a cada Comissão Eleitoral:

I – analisar os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, a Coordenador e a Vice-Coordenador, deferindo aqueles que se enquadrem inteiramente nos ditames do Estatuto da FUNECE;

II – divulgar amplamente, na área de sua competência, as candidaturas deferidas;

III – adotar todas as providências necessárias para a realização das consultas e das eleições, podendo solicitar os serviços de todos os setores da UECE;

IV – elaborar o mapa final, contendo os resultados das consultas e das eleições, encaminhando-o imediatamente ao Reitor da UECE, para os fins de que trata o Estatuto da FUNECE.

**Art. 8.º** - Os candidatos e seus parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar as comissões eleitorais previstas nesta Resolução.

**Art. 9.º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral respectiva, cabendo recurso imediato de sua decisão para o Comissão Recursal Especial, designada pelo Reitor, que deverá manter-se em reunião permanente durante o período estabelecido no Edital para a consulta e as eleições.

§ 1.º - Entende-se por recurso imediato contra a decisão da Comissão Eleitoral respectiva aquele interposto até 1 ( uma ) hora após a divulgação da decisão impugnada.

§ 2.º - Qualquer recurso somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão impugnada, e assinado pelos candidatos ou por alguém por eles credenciado.

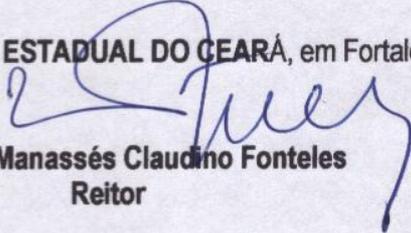
§ 3.º - As decisões adotadas pela Comissão Recursal Especial, na solução de casos omissos ou em outros casos, deverão ser publicadas em flanelógrafo colocado em seu local de funcionamento especialmente para esse fim, constando a hora da divulgação.

§ 4.º - A decisão da Comissão Recursal Especial em grau de recurso é final, dela não cabendo recurso na instância administrativa.

**Art. 10** – A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral respectiva.

**Art. 11** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 11 de agosto de 2000.

  
Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles  
Reitor